



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA B & M SOLUÇÕES URBANAS LTDA.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **B & M SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.906.904/0001-49, com sede na Linha Marechal Floriano, S/N, Guaporé/RS, telefone (54) 99969-6369, e-mail: bemsolucoesurbanas@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 193249/2026, com dispensa de licitação com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de poda, corte e supressão de árvores em áreas públicas e trituração (fragmentação) dos resíduos vegetais provenientes das podas e descartes, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. ETP;

1.2.3. Proposta;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até **R\$ 720.240,00 (setecentos e vinte mil duzentos e quarenta reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT	UNID	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORE CONFORME TERMO DE REFERENCIA	720	HR	342,00	246.240,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1.200	HR	395,00	474.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 18/2026

- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº 18/2026

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº 18/2026

empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 18/2026

seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 18/2026

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº 18/2026

contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 18/2026

com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 18/2026

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 18/2026

ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 854.**

01 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
3.3.90.39.21 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
04.122.0001.2131.0000 Manutenção da Secretaria de Obras
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº 18/2026

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

B M SOLUCOES URBANAS
LTDA:2490690400149
00149

Assinado de forma digital por B M SOLUCOES URBANAS
LTDA:24906904000149
Dados: 2026.01.22 15:20:15 -03'00'

B & M SOLUÇÕES URBANAS LTDA
Contratada

ADILSO DA SILVA MOREIRA
Secretário de Obras

YAGO CRISTIANO MACHADO
Fiscal titular do Contrato

DIRCEU RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR
Fiscal suplente do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Obras e Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação Emergencial de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS E TRITURAÇÃO (FRAGMENTAÇÃO) DOS RESÍDOS VEGETAIS PROVENIENTE DAS PODAS E DESCARTES.

1.2 O contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade imediata de execução dos serviços de poda, corte e supressão de árvores em áreas públicas, bem como da trituração (fragmentação) e adequada destinação dos resíduos vegetais provenientes das podas e descartes, diante do acúmulo significativo de material vegetal no perímetro urbano do Município.

2.2 Os resíduos de podas, também denominados “lixo verde”, compreendem resíduos vegetais descartados pela população, oriundos da poda ou remoção de árvores, gramíneas e demais espécies vegetais, bem como aqueles gerados a partir de intervenções realizadas pelo Poder Público em áreas e vias públicas com vistas à manutenção da limpeza urbana.

2.3 Verifica-se a existência notória de árvores de pequeno, médio e grande porte em áreas públicas tais como praças, parques, ruas, avenidas e calçadas sob responsabilidade da Administração Municipal, muitas delas localizadas próximas a redes elétricas, estabelecimentos comerciais e residências. A manutenção dessas árvores é indispensável, uma vez que o crescimento desordenado pode ocasionar riscos à segurança da população, prejuízos à visibilidade, obstruções de vias e comprometimento da infraestrutura urbana.

2.4 Ressalta-se que o Município possui obrigação legal de promover a manutenção das podas e cortes de árvores em áreas públicas. Contudo, a estrutura atual de pessoal, equipamentos e capacidade técnica disponível é insuficiente para atender, de forma imediata e integral, à demanda existente, especialmente no que se refere a árvores de grande porte e elevada altura, que exigem equipamentos especializados e mão de obra tecnicamente capacitada.

2.5 A situação é agravada pelo acúmulo expressivo de resíduos vegetais em vias e logradouros públicos, demandando trituração imediata, sob pena de gerar poluição visual, riscos à mobilidade urbana, à segurança da população, à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente em períodos de instabilidade climática.

2.6 Destaca-se, ainda, que o Município encontra-se há considerável período sem a prestação regular desses serviços, o que resultou em demanda reprimida significativa, ampliando o volume de resíduos acumulados e o número de árvores pendentes de manejo adequado.

2.7 Registra-se que o Município atravessa o período de alta temporada de verão, caracterizado pelo aumento expressivo da população flutuante, intensificação do uso dos espaços públicos e consequente elevação da geração de resíduos e da necessidade de manutenção da arborização urbana, tornando imprescindível a pronta atuação do Poder Público.

2.8 Diante de todo o exposto, resta plenamente caracterizada a situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a presente contratação excepcional e temporária, limitada ao período estritamente necessário para garantir a continuidade dos serviços essenciais e a normalização da situação até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A presente solução consistirá na Dispensa de Licitação, para Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS E TRITURAÇÃO (FRAGMENTAÇÃO) DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTE DAS PODAS E DESCARTES. .

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá contemplar uma empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.3 Todos os procedimentos, atividades, operações e ações da Contratada deverão estar estritamente de acordo com:

4.4 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 2010.

4.5 Resolução CONAMA nº 307 de 2002, e suas alterações posteriores: Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.

4.6 NBR 15112:2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.

4.7 NBR 15113:2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros. Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação.

4.8 NBR 15114:2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação.

4.9 NBR 15115:2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos. NBR 15116:2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, através de planilhas diárias preenchida pelo motorista anexo a essa a contratada deverá apresenta o relatório do GPS e relatórios fotograficoas, por equipe completa de acordo com o formato de medição previsto neste Termo de Referência.

5.2 O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta, bem como carga e descarga com transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios, além da fragmentação/trituração.

5.3 Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 Cumprir as determinados chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições pela CONTRATANTE.

5.6 Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

5.7 Deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

5.8 O corte e poda só poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município, através de Ordem de Serviço específica, rigorosamente de acordo com as Leis Ambientais vigentes e sob orientação do responsável técnico da contratante;

5.9 Qualquer tipo de intervenção envolvendo a rede elétrica em que necessite intervenção da Concessionária de Energia Elétrica, a mesma deverá ser providenciada pela Contratada junto à própria Concessionária local;

5.10 As atividades de corte e poda de árvores deverão contar com apoio de equipamento (caminhão guindaste tipo munck) para auxiliar nos trabalhos. O caminhão só poderá içar lança após estar devidamente aterrado, com conjunto de terra com proteção mínima para 30 KV para devida proteção em cortes de árvores próximo a rede elétrica de alta tensão ou baixa tensão;

5.11 O trabalhador deverá obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, cinto de segurança com cordão umbilical e luva de proteção elétrica de 15 KV/20.000 volts, e demais itens de segurança individual (epi's).

5.12 Os detritos resultantes do corte/poda de árvores serão recolhidos e destinados pela municipalidade;

5.13 Deverá ainda o local onde os trabalhos forem realizados ficarem isento de qualquer resíduo resultante do mesmo, sejam eles: folhas verdes, secas, pequenos galhos, madeira triturada; ao final deverá ser feita, se necessário, uma pequena varrição no local onde o serviço foi executado,

Caso o local esteja "sujo" antes do início da execução dos trabalhos, isso deverá constar em breve relatório com fotos.

5.14 Para a execução dos serviços, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo seguinte estrutura funcional:

MÃO-DE- OBRA:

Equipe Especializada (quantitativos mínimos):

01 (um) Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal/Biólogo;

01 (um) motorista;

01 (dois) operador de motopoda/motosserrista;

01 (um) ajudante.

DO PESSOAL - Compete a contratada vencedora a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação.

Os funcionários da licitante vencedora, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público.

O Município, mediante justificativa formal, terá direito de exigir a substituição de todo empregado disponibilizado pela licitante vencedora para a execução do objeto deste contrato, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da licitante vencedora, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato firmado a partir do certame aqui orientado.

Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual – EPI's, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros.

DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS (itens mínimos para execução dos serviços):

a) 01 caminhão munck: com cesto de fibra isolado em no mínimo 30 KV (o caminhão não necessariamente tem de ser propriedade da contratada, podendo o mesmo ser alugado) conforme preconizam as Normas Regulamentadoras Brasileiras NR10 e NR35, provido de acionamento hidráulico, devendo atingir uma altura que permita operações em alturas de no mínimo 12 (doze) metros. O veículo não poderá ter ano superior a 15 anos de uso;

-Alicate de poda;

-Serras;

-Serrotes;

-Cordas;

-2 (duas) Motosserra - devidamente registrada no IBAMA conforme Portaria 149/92, em nome da empresa licitante;

-2 (duas) Motopoda;

-Tifor;

-Vassoura;

-Pá para limpeza de varrição.

E demais itens que se fizerem necessários para perfeita execução dos serviços à serem prestados.

Deverão ser apropriados para os serviços oriundos da Poda Urbana, obedecida à legislação vigente, especialmente a legislação ambiental.

O Município reserva-se o direito de requerer à contratada a adesivagem dos veículos utilizados para o recolhimento dos resíduos, com layout previamente aprovado pela municipalidade, com ônus à licitante vencedora, bem como placas regulamentares e telefone para reclamações.

Todos os equipamentos devem ser conservados e em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.

Compete à licitante vencedora, apresentar nos locais e nos horários de trabalho definidos, todos os veículos, equipamentos e funcionários, estes últimos devidamente equipados e uniformizados.

Os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços não poderão permanecer em via pública quando não estiverem em serviço, devendo para tal a contratada manter local apropriado para atender esta especificação.

TRITURAÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS VERDES:

O serviço de coleta de resíduos de podas será realizado por caminhão com carroceria aberta basculantes com triturador acoplado para fragmentação dos resíduos.

O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

Durante o transporte de resíduos de podas, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora a carroceria, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na carroceria.

O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS: se dará com a comprovação do dia trabalhado, através de planilhas diárias preenchida pelo motorista anexo a essa a contratada deverá apresentar o relatório do GPS e relatórios fotograficos, por equipe completa de acordo com o formato de medição previsto neste Termo de Referência. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta, bem como carga e descarga com transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios, além da fragmentação/trituração.

EQUIPE: A equipe deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e capacidades:

01 Caminhão tipo “Toco” ou “truque”, equipado com carroceria basculante, com capacidade mínima de 20 cúbicos realizar de material triturado, a fragmentação/trituração do material coletado.

02 O equipamento de fragmentação/trituração deverá ser dotado de, no mínimo, barra de

segurança de controle envolto a calha de alimentação com sistema de segurança que possibilite a reversão. Capacidade nominal de no mínimo 15-30m³/h de material triturado, motor a diesel com potência de no mínimo 130CV de 4 cilindros a Diesel, dotado de 4 facas dois fios e dupla face afiáveis e 1 contra-faca. Capacidade máxima para triturar galhos com 350mm de circunferência, sistema de alimentação automática inteligente NO-Stress, bica de descarga giratória com defletor ajustável na extremidade que permita direcionar o fluxo dos resíduos. O conjunto reboque devidamente emplacado e licenciado pelos órgãos competentes e dotado de encaixotamento do motor e do triturado.

O equipamento deverá conter barra de segurança com controle envolto a calha alimentadora com 4 posições de acionamento, possibilitando ao operador efetuar a reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente, possuir barra de segurança inferior e cortina de proteção de dupla camada, estar corretamente adequado conforme consta na NR-12.

01 enxada larga;

01 pá quadrada;

01 forcado;

01 soprador;

01 motosserra;

01 foice/facão;

01 vassoura;

01 motorista que também atuará na operação do equipamento de trituração, 02 ajudantes gerais e 01 supervisor.

Os veículos e implementos deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e telefone de contato em local visível, além de estarem devidamente licenciados de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A equipe realizará a coleta dos Resíduos Verdes existentes nos diversos locais, seguindo o itinerário definido pela cartilha. O material será removido manualmente e procedida a fragmentação/trituração do material no local da realização da coleta, sendo acondicionado o resultado em carroceria, e após completar a carga, o caminhão se dirigirá para a destinação em local licenciado indicado pelo município.

A destinação final dos Resíduos Verdes triturados será de responsabilidade da Contratante.

OBS: A contratada deverá possuir equipamento reserva para, no caso de qualquer questão que venha a impedir o funcionamento normal dos serviços, substituir o equipamento em uso em no máximo 24 horas, com vistas a não suspender a execução dos serviços;

OBS: Esse quantitativo de maquinário exigido no termo de referência leva em conta a demanda do Município e o tempo necessário para a realização dos serviços, levando em consideração o que está sendo praticado hoje em dia. Se diminuir o quantitativo dos equipamentos irá demorar o dobro do tempo para passar em cada bairro, acumulando por mais tempo os entulhos ou resíduos verdes.

DA EMPRESA CONTRATADA

Comprovante de propriedade do imóvel dentro do município de XANGRILÁ, necessário para a guarda dos veículos e equipamentos destinados à execução do objeto da presente prestação de serviços e escritório para planejamento e controle das atividades. Quando o imóvel não for de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(os) vendedor(es), promitente (s) vendedor(es), o(os) cedente(s), arrendante(S) ou locador(es),

devidamente registrado em Cartório competente, em que conste a declaração formal das partes, de que o mesmo estará disponível e vinculado ao futuro contrato decorrente desta licitação, durante todo o período da prestação dos serviços, sob as penas cabíveis.

Comprovante de propriedade do veículo e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Quando o veículo e equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(os) vendedor(es), o(s) cedente(s), arredante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório competente, em que conste declaração formal das partes, de que o veículo e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis.

5.7 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

5.7.1 Planejamento e Coordenação das Podas Programação de Podas e Manutenção: O município deve elaborar um cronograma para a poda e a manutenção das árvores públicas, levando em conta a necessidade de cuidados periódicos para garantir a saúde das árvores e a segurança da população.

5.7.2 Controle e Monitoramento: Deve acompanhar as atividades de poda para garantir que sejam feitas de acordo com as normas técnicas e ambientais, evitando danos ao ecossistema urbano.

5.7.3 Respeito à Legislação Ambiental e de Proteção ao Patrimônio Verde

- **Licenciamento Ambiental:** O município deve garantir que o processo de poda e remoção de árvores esteja de acordo com a legislação ambiental local e federal, incluindo a necessidade de licenciamento, quando necessário.

- **Proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs):** É obrigação do município preservar áreas verdes, incluindo as árvores em áreas de preservação ambiental, evitando podas ou remoções sem justificativa legal.

5.7.4 Responsabilidade com a Destinação de Resíduos

- **Recolhimento e Destinação Correta dos Galhos:** O município tem a obrigação de garantir que os galhos e resíduos gerados pelas podas sejam coletados e destinados adequadamente, evitando o descarte irregular, que pode gerar problemas ambientais, como enchentes ou proliferação de pragas.

- **Reutilização e Reciclagem:** Promover práticas de compostagem, utilização de galhos para cavacos (mulching) ou até mesmo gerar biomassa para produção de energia.

5.7.5 Segurança Pública e Acessibilidade

- **Garantir a Segurança da População:** Durante a poda e o manejo de galhos, o município deve adotar medidas de segurança, como sinalização adequada, restrição de acesso às áreas durante a execução dos trabalhos e cuidados com a queda de galhos.

- **Manutenção da Infraestrutura Pública:** Podar árvores que possam interferir em fiações elétricas, sinais de trânsito ou outros componentes da infraestrutura pública, prevenindo acidentes e danos materiais.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor

especialmente designado;

6.3 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente a prestação do serviço, caso for necessário.

6.6 O fiscal do contrato será Yago Cristiano Machado e Suplente Dirceu Rodrigues de Lima Junior.

7. PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, Planilha Mensal, autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

7.4 O município pagará a CONTRATADA um valor estimado mensal de 120 horas de Podas de Árvores e 150 horas de Trituração de Resíduos Verdes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A modalidade da contratação será por meio de Dispensa Emergencial.

8.2 O critério de julgamento será por menor preço por hora.

8.3 A prestação de serviço será continua durante o prazo da contratação.

8.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA - Declaração de possuir, no mínimo, os equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com o Termo de Referência, para execução dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se neste Termo e no "ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

ANEXO II

RESÍDUO/ SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE PESSOAL	UN	ESTIMA DA MÊS	VALOR DA HORA
PODAS DE ÁRVORES	1 (um) caminhão próprio para podas, com cesto aéreo	1 (um) motoristas; 1 (um) podador; 1 (um) auxiliar. 1 (um) encarregad	HR	120HS	R\$ 323,00
TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES	1 (um) caminhão basculante com equipamento próprio	1 (um) motorista; 2 (dois) auxiliares	HR	200HS	R\$ 375,00

	para a trituração com capacidade mínima de triturar 22cm de galhos, reduzindo em até 8 vezes o volume após trituração.				
--	--	--	--	--	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010501	Obras
15.451.0009.2135.0000	Manutenção das Atividades e Serviços de Limpeza da Cidade
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Xangri-Lá, 08 de Janeiro de 2025.

Adilso da Silva Moreira
Secretário de Obras e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

0C891E4630B24E45A76E056DDE02849A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 08/01/2026 17:26:26
CPF:***.***-900-25
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0C891E4630B24E45A76E056DDE02849A>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

E42229D4E23446F7B3DEE45D73344E85

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 23/01/2026 15:08:49
CPF:***.***-.900-25
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: DIRCEU RODRIGUES DE LIMA JUNIOR em 23/01/2026 15:14:07
CPF:***.***-.950-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/01/2026 15:23:55
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: YAGO CRISTIANO MACHADO em 23/01/2026 16:25:06
CPF:***.***-.590-70
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E42229D4E23446F7B3DEE45D73344E85>